

Proc. 3 271/43

(CJT-278-43)

1943

RF/2M.

A divergência de interpretação de lei, por parte dos diversos órgãos citados no art. 203, do Regulamento aprovado pelo dec. 6 596, de 12 de dezembro de 1940, é condição essencial ao cabimento de recurso extraordinário.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que José Thiago Barbosa interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, de 14 de dezembro de 1942, que, confirmando a da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra "Gazca Golf and Country Club";

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto não está fundamentado nos precisos termos do art. 203, do Regulamento aprovado pelo dec. 6596, de 12 de dezembro de 1940, por isso que deixou o recorrente de apontar a indispensável divergência de interpretação de lei;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (quatro contra dois), não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1943.

a)	Ozéas Motta	Presidente, substituto legal
a)	Marcial Dias Pequeno	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 7 / 7 / 43.

Publicado no Diário da Justiça em 15 / 7 / 43.